

PROJETO DE LEI

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Amália Barros.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública municipal do Instituto Amália Barros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei objetiva declarar a Utilidade Pública Municipal do **Instituto Amália Barros**, uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo apoiar desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano promovendo ações voltadas para a Educação e Esporte Reabilitação e Assistência Social e humanitária às pessoas com deficiência, em especial das pessoas com Visual Monocular.

Fundada em 30 de agosto de 2021, com sede na Rua Saus, Quadra 04, Bloco A, nº 30, Sala 1234, Parte B2 Edifício Victória Office Tower, Asa Sul na cidade de Brasília/DF, a instituição tem como finalidade oferecer às pessoas, com deficiência visual e com visão monocular, assessoria especializada nas áreas da Educação e Reabilitação, promover e/ou participar de Campanhas de Prevenção à cegueira monocular, binocular e à visão subnormal, entre outros objetivos, cumprindo assim todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 3.158 de 09 de Julho de 1993, conforme documentação anexa.

Importante destacar que as pessoas que compõem a entidade prestam seus serviços de forma voluntária, não recebendo qualquer remuneração, vantagem, bonificação ou salário, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.691, página 338, no dia 28 de fevereiro de 2024.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. **Verbis:**

Art.30 Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assunto de interesse local.



O Projeto não cria despesa para a administração, não representando qualquer impacto financeiro, ademais, a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 18 de março de 2024

Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

